

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, através do Parecer Técnico P/ANM/S/25/058, de 20 de Fevereiro de 2025, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa à **Taishengts Timor, Lda** para minerais industriais para a seguinte área:

MEL2025-DA-IM-001

com a seguinte condição:

Após a conclusão das atividades de prospecção e pesquisa a Companhia é obrigada a apresentar um relatório de estudo de viabilidade, de acordo com o Código Mineiro e entregar resultados, incluindo, entre outros, os itens de trabalho comprometidos no âmbito do programa e orçamento de trabalho aprovado e outros documentos relevantes exigidos pelo Código Mineiro.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

1. Atribuir à **Taishengts Timor, Lda**, licença de prospecção e pesquisa para minerais metálicos para a área MEL2025-DA-IM-001;
2. A Companhia deverá dar cumprimento à condição supra enunciada.

Publique-se

Díli, 28 de fevereiro de 2025

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 18/MPRM/II/2025

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, através do Parecer Técnico P/ANM/S/25/061, de 20 de Fevereiro de 2025, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa à **SIIC, Unipessoal, Lda** para minerais industriais para a seguinte área:

MEL2025-DA-IM-002

com as seguintes condições:

- Após a conclusão das atividades de prospecção e pesquisa a Companhia é obrigada a apresentar um relatório de estudo de pré viabilidade, conforme estipulado nos artigos 16.º e 17.º do Código Mineiro;
- Caso o resultado das atividades de prospecção e pesquisa seja promissor a Companhia deverá entregar resultados, incluindo, entre outros, os itens de trabalho comprometidos no âmbito do programa e orçamento de trabalho aprovado e outros documentos relevantes exigidos pelo Código Mineiro.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

1. Atribuir à **SIIC, Unipessoal, Lda**, licença de prospecção e pesquisa para minerais metálicos para a área MEL2025-DA-IM-002;
2. A Companhia deverá dar cumprimento às condições supra enunciadas.

Publique-se

Díli, 28 de fevereiro de 2025

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 19/MPRM/II/2025

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, através do Parecer Técnico P/ANM/S/25/060, de 20 de Fevereiro de 2025, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa à **Nova Energy Resources Pte. Ltd**, para minerais metálicos para a seguinte área:

MEL2025-DA-Z-001

com as seguintes condições:

- Após a conclusão das atividades de prospecção e pesquisa a Companhia é obrigada a apresentar um relatório de estudo de pré viabilidade, conforme estipulado nos artigos 16.º e 17.º do Código Mineiro;
- Caso o resultado das atividades de prospecção e pesquisa seja promissor a Companhia deverá entregar resultados, incluindo, entre outros, os itens de trabalho comprometidos no âmbito do programa e orçamento de trabalho aprovado e outros documentos relevantes exigidos pelo Código Mineiro.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

1. Atribuir à **Nova Energy Resources Pte. Ltd**, licença de prospecção e pesquisa para minerais metálicos para a área MEL2025-DA-ZC-001;
2. A Companhia deverá dar cumprimento às condições supra enunciadas.

Publique-se

Díli, 28 de fevereiro de 2025

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 20/MPRM/II/2025

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospeção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, através do Parecer Técnico P/ANM/S/25/060, de 20 de Fevereiro de 2025, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospeção e Pesquisa à **Nova Energy Resources Pte. Ltd**, para minerais metálicos para a seguinte área:

MEL2025-DA-ZB-005

com as seguintes condições:

- Após a conclusão das atividades de prospeção e pesquisa a Companhia é obrigada a apresentar um relatório de estudo de pré viabilidade, conforme estipulado nos artigos 16.º e 17.º do Código Mineiro;
- Caso o resultado das atividades de prospeção e pesquisa seja promissor a Companhia deverá entregar resultados, incluindo, entre outros, os itens de trabalho comprometidos no âmbito do programa e orçamento de trabalho aprovado e outros documentos relevantes exigidos pelo Código Mineiro.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

1. Atribuir à **Nova Energy Resources Pte. Ltd**, licença de prospeção e pesquisa para minerais metálicos para a área MEL2025-DA-ZB-005;
2. A Companhia deverá dar cumprimento às condições supra enunciadas.

Publique-se

Díli, 28 de fevereiro de 2025

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 21/MPRM/II/2025

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospeção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, através do Parecer Técnico P/ANM/S/25/051, de 20 de Fevereiro de 2025, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospeção e Pesquisa à **Tivan Limited (TIVAN)**, para minerais metálicos para a seguinte área:

MEL2025-DA-ZC-002

com as seguintes condições:

- Após a conclusão das atividades de prospeção e pesquisa a TIVAN é obrigada a apresentar um relatório de estudo de pré viabilidade, conforme estipulado nos artigos 16.º e 17.º do Código Mineiro;
- Caso o resultado das atividades de prospeção e pesquisa seja promissor a TIVAN deverá entregar resultados, incluindo, entre outros, os itens de trabalho comprometidos no âmbito do programa e orçamento de trabalho aprovado e outros documentos relevantes exigidos pelo Código Mineiro.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

1. Atribuir à TIVAN licença de prospeção e pesquisa para minerais metálicos para a área MEL2025-DA-ZC-002;
2. A Companhia deverá dar cumprimento às condições supra enunciadas.

Publique-se

Díli, 28 de fevereiro de 2025

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa.

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, através do Parecer Técnico P/ANM/S/25/052, de 20 de Fevereiro de 2025, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa à **Tivan Limited (TIVAN)**, para minerais metálicos para a seguinte área:

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, através do Parecer Técnico P/ANM/S/25/053, de 20 de Fevereiro de 2025, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa à **Tivan Limited (TIVAN)**, para minerais metálicos para a seguinte área:

MEL2025-DA-ZC-003

MEL2025-DA-ZC-004

com as seguintes condições:

com as seguintes condições:

- Após a conclusão das atividades de prospecção e pesquisa a TIVAN é obrigada a apresentar um relatório de estudo de pré viabilidade, conforme estipulado nos artigos 16.º e 17.º do Código Mineiro;
- Caso o resultado das atividades de prospecção e pesquisa seja promissor a TIVAN deverá entregar resultados, incluindo, entre outros, os itens de trabalho comprometidos no âmbito do programa e orçamento de trabalho aprovado e outros documentos relevantes exigidos pelo Código Mineiro.

- Após a conclusão das atividades de prospecção e pesquisa a TIVAN é obrigada a apresentar um relatório de estudo de pré viabilidade, conforme estipulado nos artigos 16.º e 17.º do Código Mineiro;
- Caso o resultado das atividades de prospecção e pesquisa seja promissor a TIVAN deverá entregar resultados, incluindo, entre outros, os itens de trabalho comprometidos no âmbito do programa e orçamento de trabalho aprovado e outros documentos relevantes exigidos pelo Código Mineiro.

Nestes termos,

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

1. Atribuir à TIVAN licença de prospecção e pesquisa para minerais metálicos para a área MEL2025-DA-ZC-003;
2. A Companhia deverá dar cumprimento às condições supra enunciadas.

1. Atribuir à TIVAN licença de prospecção e pesquisa para minerais metálicos para a área MEL2025-DA-ZC-004;
2. A Companhia deverá dar cumprimento às condições supra enunciadas.

Publique-se

Publique-se

Díli, 28 de fevereiro de 2025

Díli, 28 de fevereiro de 2025

O Ministro,

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 24/MPRM/II/2025

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, através do Parecer Técnico P/ANM/S/25/054, de 20 de Fevereiro de 2025, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa à **Tivan Limited (TIVAN)**, para minerais metálicos para a seguinte área:

MEL2025-DA-ZC-005

com as seguintes condições:

- Após a conclusão das atividades de prospecção e pesquisa a TIVAN é obrigada a apresentar um relatório de estudo de pré viabilidade, conforme estipulado nos artigos 16.º e 17.º do Código Mineiro;
- Caso o resultado das atividades de prospecção e pesquisa seja promissor a TIVAN deverá entregar resultados, incluindo, entre outros, os itens de trabalho comprometidos no âmbito do programa e orçamento de trabalho aprovado e outros documentos relevantes exigidos pelo Código Mineiro.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

1. Atribuir à TIVAN licença de prospecção e pesquisa para minerais metálicos para a área MEL2025-DA-ZC-005;
2. A Companhia deverá dar cumprimento às condições supra enunciadas.

Publique-se

Díli, 28 de fevereiro de 2025

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 25/MPRM/II/2025

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, através do Parecer Técnico P/ANM/S/25/055, de 20 de Fevereiro de 2025, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa à **Tivan Limited (TIVAN)**, para minerais metálicos para a seguinte área:

MEL2025-DA-ZC-006

com as seguintes condições:

- Após a conclusão das atividades de prospecção e pesquisa a TIVAN é obrigada a apresentar um relatório de estudo de pré viabilidade, conforme estipulado nos artigos 16.º e 17.º do Código Mineiro;
- Caso o resultado das atividades de prospecção e pesquisa seja promissor a TIVAN deverá entregar resultados, incluindo, entre outros, os itens de trabalho comprometidos no âmbito do programa e orçamento de trabalho aprovado e outros documentos relevantes exigidos pelo Código Mineiro.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

1. Atribuir à TIVAN licença de prospecção e pesquisa para minerais metálicos para a área MEL2025-DA-ZC-006;
2. A Companhia deverá dar cumprimento às condições supra enunciadas.

Publique-se

Díli, 28 de fevereiro de 2025

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 26/MPRM/II/2025

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, através do Parecer Técnico P/ANM/S/25/056, de 20 de Fevereiro de 2025, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa à **Tivan Limited (TIVAN)**, para minerais metálicos para a seguinte área:

MEL2025-DA-ZC-007

com as seguintes condições:

- Após a conclusão das atividades de prospecção e pesquisa a TIVAN é obrigada a apresentar um relatório de estudo de pré viabilidade, conforme estipulado nos artigos 16.º e 17.º do Código Mineiro;
- Caso o resultado das atividades de prospecção e pesquisa seja promissor a TIVAN deverá entregar resultados, incluindo, entre outros, os itens de trabalho comprometidos no âmbito do programa e orçamento de trabalho aprovado e outros documentos relevantes exigidos pelo Código Mineiro.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

1. Atribuir à TIVAN licença de prospecção e pesquisa para minerais metálicos para a área MEL2025-DA-ZC-007
2. A Companhia deverá dar cumprimento às condições supra enunciadas

Publique-se

Díli, 28 de fevereiro de 2025

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 27/MPRM/II/2025

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, através do Parecer Técnico P/ANM/S/25/057, de 20 de Fevereiro de 2025, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa à **Tivan Limited (TIVAN)**, para minerais metálicos para a seguinte área:

MEL2025-DA-ZC-008

com as seguintes condições:

- Após a conclusão das atividades de prospecção e pesquisa a TIVAN é obrigada a apresentar um relatório de estudo de pré viabilidade, conforme estipulado nos artigos 16.º e 17.º do Código Mineiro;
- Caso o resultado das atividades de prospecção e pesquisa seja promissor a TIVAN deverá entregar resultados, incluindo, entre outros, os itens de trabalho comprometidos no âmbito do programa e orçamento de trabalho aprovado e outros documentos relevantes exigidos pelo Código Mineiro.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

1. Atribuir à TIVAN licença de prospecção e pesquisa para minerais metálicos para a área MEL2025-DA-ZC-008
2. A Companhia deverá dar cumprimento às condições supra enunciadas

Publique-se

Díli, 28 de fevereiro de 2025

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro